



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0329244/2019			
PA COPAM Nº: 10887/2011/003/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Gláycen Tavares Da Silva e Outro	CPF:	897387806-91
EMPREENDIMENTO:	Tavares Cunha Ltda ME	CNPJ:	10762341/0001-58
MUNICÍPIO:	Paracatu/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alexandrina Maria Alves Machado		REGISTRO: CREA 83634/D - MG	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Tarcísio Macêdo Guimarães Gestor Ambiental		1403998-6	<i>Tarcísio Macêdo Guimarães</i> Gestor Ambiental Masp. 1403998-6
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148399-7	<i>Ricardo Barreto Silva</i> Diretor Regional de Regularização Ambiental Masp. 1148399-7



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0329244/2019

O empreendimento Tavares Cunha Ltda ME atua no ramo de atividades minerárias, exercendo suas atividades no município de Unai/MG, o mesmo desenvolve suas atividades devidamente regularizadas por meio da AFF nº 2522/2015 com vencimento em 08/06/2019.

Em 03/06/2019, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 10887/2011/003/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (50000 m³/ano), classificado na classe 3 pela Deliberação Normativa nº 217/2017, fato que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

A área total do empreendimento é de 75,55 ha, a área de lavra é de 17,16 ha, sendo que o empreendimento possui ainda uma área de Reserva Legal de 15,11 ha averbados na matrícula do imóvel.

Para extração do mineral será utilizado retroescavadeira ou pá mecânica, o material é retirado, transportado para os caminhões tipo basculante que o levará ao mercado consumidor, não havendo beneficiamento do material retirado. A produção irá gerar 3 empregos diretos e empregos indiretos para as pessoas que atuam na aquisição e venda do bem mineral.

Será produzido de 50000 m³/ano, o empreendimento possui Processo nº 831328/2017, junto a Agência Nacional de Mineração – ANM.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos bem como de resíduos sólidos e geração de ruído.

Os resíduos sólidos da área são originados da própria extração, deverá o empreendedor construir barraginhas para reter estes rejeitos de finos que com a decantação do silte e argilas evita a contaminação dos mananciais e a erosão.

A área a ser explorada não possui alojamentos, cantina. Os funcionários retornam as residências no final do dia, e utilizaram banheiros químicos.

Segundo a consultoria o controle de acúmulos de resíduos orgânicos originados do lixo doméstico, serão levados para cidade de Paracatu, com destino ao aterro sanitário. De acordo com a legislação ambiental vigente a queima de lixo doméstico não é permitida, por tal motivo o empreendedor deverá uma destinação adequada ao lixo doméstico

Com a retirada do material a perdas de camadas do solo e isso podem causar futuramente impactos na área como erosões e até voçorocas. Para evitar esse tipo de impacto o empreendedor propõe a recuperação ambiental da área degradada após lavra: a superfície será regularizada e revegetada com espécies nativas recompondo a paisagem na área e entorno.

A geração de ruído, apesar de existente, será apenas gerado pelo funcionamento da retroescavadeira e caminhão diesel portanto a poluição sonora e atmosférica serão em níveis baixos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Tavares Cunha Ltda ME, para a atividade "extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", no município de Paracatu/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Tavares
Cunha Ltda ME**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Auto monitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Tavares Cunha Ltda ME

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à SUPRAM NOR, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes



fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Cumprir as exigências da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990 e os limites fixados por normas técnicas da ABNT (em especial a NBR 10.151/2000) em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.

